

PROJETO DE LEI Nº 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição nos concursos vestibulares das universidades públicas federais e dá outras providências. “

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de taxa de inscrição, ou qualquer outra a ela vinculada, o candidato que se inscreva para prestar exame vestibular nas universidades públicas Federais, que tenham concluído o ensino médio em Instituição Pública.

Art. 2º. O vestibulando receberá gratuitamente o Manual de Inscrições do Candidato.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º.Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que os problemas sócio-econômicos que afligem o Brasil refletem diretamente no processo educacional, especialmente no tocante ao acesso às instituições de ensino superior.

Nada obstante a Constituição Federal de 1988 estatuir no capítulo referente à educação, cultura e desporto, que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso (art. 206, I, CF); do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação

artística (art. 208, V, CF) e do acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público e subjetivo (individual) de todos os cidadãos (art. 208, § 1º), tais imperativos constitucionais ainda não foram, de fato, concretizados.

No que diz respeito ao corpo estudantil das escolas públicas, pode-se dizer que apenas uma parcela ínfima da classe estudantil tem a possibilidade de acesso ao ensino superior. Tal problemática, apesar de decorrer de vários fatores, possui como causa fundamental o baixo poder aquisitivo das famílias, que, por sua vez, impossibilita o custeio das despesas exigidas para educação dos filhos.

Não se pode esquecer que o desenvolvimento técnico-científico e informacional, provocado pela terceira revolução Industrial, está exigindo cada vez mais profissionais qualificados para ingressar no mercado de trabalho. Assim sendo, a oportunidade de cursar uma universidade torna-se um importante meio para facilitar a conquista do primeiro emprego, notadamente num país em que boa parte da população economicamente ativa encontra-se fora do mercado de trabalho.

No entanto, não há negar que um dos primeiros obstáculos enfrentados pelos alunos carentes, que pretendem ingressar na universidade, trata-se do custo da taxa de inscrição nos processos seletivos das instituições de ensino superior, nas quais são cobradas taxas absolutamente incompatíveis com as condições econômico-financeiras da imensa maioria da população.

Com efeito, o que visa este Projeto de Lei, ao estabelecer a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos de admissão das universidades públicas, é justamente a equalização das desigualdades de oportunidade, de sorte a colocar todos os estudantes – independentemente das condições financeiras – em condições de competir pelos bens da vida considerados primordiais – no caso, a educação e emprego.

Frise-se que somente existirá igualdade de oportunidade quando qualquer pessoa tiver aproximadamente tantas chances quanto qualquer outro de levar o tipo de vida que desejar, ou melhor, a profissão que melhor lhe aprouver.

Em última análise, cabe ao poder Legislativo, tradicionalmente conhecido como o Poder mais legítimo, democrático e independente, primar pelo respeito ao postulado constitucional da igualdade.

Diante do aqui exposto, roga-se aos ilustres pares o necessário apoio à aprovação deste Projeto, em razão de sua importância para o processo de aperfeiçoamento do sistema educacional público.

Sala das sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.